



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

**Circular N.º 4**

**ASSUNTO: Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas**

Ref.<sup>as</sup>: a) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
b) Lei n.º 53 - A/2006, de 29Dez – Suplemento  
c) Circular n.º 10, de 09Jun06, da DFin

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26Ago, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 26Ago), as Leis de Orçamento do Estado dispõem anualmente sobre a actualização dos valores, com exclusão do IVA, abaixo dos quais os contratos ficam isentos de visto.
2. De acordo com o preceituado no artigo n.º 130 da Lei do Orçamento do Estado para 2007 (Lei n.º 53-A/2006, de 29Dez, Suplemento), mantém-se a isenção de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas para os contratos cujo montante não exceda 1000 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública.
3. Mais se informa que o índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública para o ano de 2007, consta da Portaria n.º 88-A/2007, de 18Jan, Suplemento, tendo sido fixado no montante de € 326,75.
4. Estão isentos de Fiscalização Prévia os contratos adicionais aos contratos visados (art.º 47º n.º 1 al. d, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), devendo contudo ser tais contratos remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução.

5. Em face das disposições dos artigos 45.º, n.º 1 e 85.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26Ago, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 48/2006 de 26Ago, alertam-se todas as UEO para que nas minutas dos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverá ser incluída uma cláusula nos termos da qual não pode ser efectuado nenhum pagamento:
- a. Antes da data da notificação do visto, ou
  - b. Antes de decorridos 5 dias úteis sobre o termo do prazo para a formação do visto tácito.
6. A presente Circular, revoga a Circular n.º 10, de 09JUN06, da DFin.

Direcção de Finanças, em 15 de Maio de 2007

**O DIRECTOR**

Documento autêntico  
Original assinado e arquivado na RA/DFin

**JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA  
MAJOR-GENERAL**